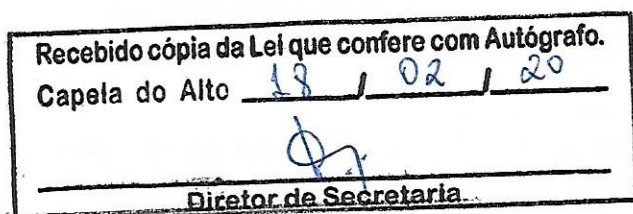


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI Nº 2.016/2020

de 14 de Fevereiro de 2020.



“Disp\u00f5e sobre altera\u00e7\u00f5es na Lei n\u00b0 1.391, de 22 de Novembro de 2007, e d\u00e1 outras provid\u00eancias”.

P\u00c9RICLES GON\u00c7ALVES, Prefeito do Munic\u00edpio de Capela do Alto, Estado de S\u00e3o Paulo, no uso das atribui\u00e7\u00f5es que lhes s\u00e3o conferidas por lei, **FAZ SABER** que a C\u00e2mara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1\u00b0 - O Art. 4\u00b0 da Lei n\u00b0 1.391, de 22 de Novembro de 2007, alterada pelas Leis n\u00b0s. 1.430, de 27 de Agosto de 2008, 1.495, de 24 de Junho de 2009, 1.651, de 19 de Janeiro de 2012 e 1.749, de 24 de Janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte reda\u00e7\u00e3o:

“Art. 4\u00b0 - Para provimento dos empregos p\u00fablicos de Guarda Civil Municipal de Capela do Alto ser\u00e3o exigidos os seguintes requisitos”:

- I – ser brasileiro;
- II – possuir idade m\u00ednima de 20 (vinte) anos e idade m\u00e1xima de 50 (cinquenta) anos;
- III – possuir altura m\u00ednima de 1,65 m para o sexo masculino e de altura m\u00ednima de 1,60 m para o sexo feminino;
- IV – possuir CNH – Categoria “A”;
- V – possuir CNH – Categoria “C” ou superior
- VI – estar em gozo dos direitos pol\u00edticos;
- VII – n\u00e3o possuir antecedentes criminais;
- VIII – estar quites com o servi\u00e7o militar;
- VIX – ser aprovado nos exames de aptid\u00e3o f\u00edsica;
- X – ser aprovado no exame de sa\u00fade;
- XI – ter concluido o ensino m\u00e9dio ou equivalente at\u00e9 o dia da convoca\u00e7\u00e3o para a matr\u00edcula do curso de forma\u00e7\u00e3o de Aluno Guarda;
- XII – ter completado e obter a aprova\u00e7\u00e3o no curso de forma\u00e7\u00e3o;
- XIII – aprova\u00e7\u00e3o na Investiga\u00e7\u00e3o Social;
- XIV – ser aprovado na avalia\u00e7\u00e3o psicol\u00f3gica;
- XV – ter estado “negativo” em Exame Toxicol\u00f3gico com janela de detec\u00e7\u00e3o m\u00ednima de 90 (noventa) dias, espec\u00edfico para subst\u00e2ncias psicoativas que causem depend\u00eancia ou, comprovadamente, comprometam a capacidade para exerc\u00edcio do cargo, notadamente, condu\u00e7\u00e3o de viatura e porte de arma de fogo, realizado em laborat\u00f3rio credenciado e regulamentado pela legisla\u00e7\u00e3o brasileira;
- XVI – aprova\u00e7\u00e3o em Concurso P\u00fablico na forma do Artigo 37 da Constitui\u00e7\u00e3o Federal, cujo processo dever\u00e1 ter no m\u00ednimo as seguintes fases:

1\u00b0 fase: Prova Escrita;

2\u00b0 fase: Teste de Aptid\u00e3o F\u00edsica (TAF);

3\u00b0 fase: Avalia\u00e7\u00e3o Psicol\u00f3gica, com o objetivo de aferir:

a – A compatibilidade do perfil psicol\u00f3gico-profissional do candidato com o exigido pelo emprego;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

- b – As características e potencialidades do candidato em relação ao emprego público, notadamente no que concerne ao trabalho em equipe;**
- c – Liderança, iniciativa, aptidão para trabalhar armado e com público em situações adversas, de estresse e de risco;**
- d – Domínio Psicomotor;**
- e – Controle emocional adequado para o emprego;**
- f – Ausência de sinais fóbicos e disrítmicos”.**

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes Parágrafos Primeiro e Segundo ao Art. 8º da Lei nº 1.391, de 22 de Novembro de 2007, alterada pelas Leis nºs. 1.430, de 27 de Agosto de 2008, 1.495, de 24 de Junho de 2009, 1.651, de 19 de Janeiro de 2012 e 1.749, de 24 de Janeiro de 2014:

“Parágrafo Primeiro – O exame toxicológico do Guarda Civil Municipal nomeado poderá ser exigido a qualquer época pelo Comandante ou Coordenador da Guarda Civil Municipal, ou ainda, pelo Diretor do Departamento de Segurança, Cidadania e Ouvidoria ou pelo Prefeito Municipal, sendo motivo de demissão do Guarda Civil Municipal em caso de resultado positivo no referido exame com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade para exercício do cargo, notadamente, condução de viatura e porte de arma de fogo

Parágrafo Segundo – O exame toxicológico mencionado no parágrafo anterior deverá ser exigido, necessariamente, a cada 2 anos, sem prejuízo de exigência em período menor, também conforme mencionado no parágrafo anterior”.


Art. 3º - Todas as alterações promovidas ou ocorridas na Lei nº 1.391, de 22 de Novembro de 2007, bem como àquelas que vierem a ocorrer devem ser objetos de alteração no Estatuto e Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2020.



PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Protocolado em 18/02/20 às 11:10 horas.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes



Chefe de Secretaria